



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1246/2018

Araguatins, 02 de Maio de 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores, próprios, alocados, conveniados, e/ou alocados do Poder Público, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a identificar todo e qualquer veículo próprio, alugado, conveniado e/ou a disposição do poder público Executivo, Fundações e Autarquias.

**Art. 2º**- A identificação deverá ser plotada nas portas laterais dianteira dos veículos de qualquer natureza, e nas motos no tanque de combustível.

**Art. 3º**- Em caso de veículo próprio, a plotagem deverá conter informações sobre qual órgão o veículo está à disposição; no caso de aluguel deverá incluir também o nome da empresa locadora.

**Parágrafo Único:** a plotagem deverá ser legível e timbrada com logomarca da Prefeitura Municipal de Araguatins.

**Art. 4º**- Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins,**  
aos 02 dias do mês de maio de 2018.

  
**Cláudio Carneiro Santana**  
Prefeito Municipal

  
**Josenildo Marques Amado**  
Secretário Municipal de Administração

